



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 23 / 02 / 2022

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 21 / 03 / 2022

Lucas Alves Nascimento

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Legislativo n 02/2022 Autoria: Edilson Luiz Rocha - Vereador
"Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em Escolas Municipais e Unidades de Saúde".

Comissão de Constituição Justiça e Redação
PARECER Nº 02/2022

EM: 21 / 03 / 2022

Presidente: José Aires Mendes *plm aprova*

Relator: Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa *P. Aprovação*

Membro: Harles Evangelista dos Santos *P/A Harles*

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 21 / 03 / 2022

Parecer nº 02/2022

Presidente: Fabíola de Oliveira Rodrigues Costa *P. Aprovação*

Relator: Luiz Araújo de Jesus

Membro: Carlos José Freire *P. Aprovação*

Comissão De A.T. T. A. D. e Serviços Públicos

EM: 21 / 03 / 2022

Parecer nº 02/2022

Presidente: Esmaelio Pereira da Silva *signatário*

Relator: Harles Evangelista dos Santos *P/A Harles*

Membro: Carlos José Freire *P. Aprovação*

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 21 / 03 / 2022

Parecer nº 02/2022

Presidente: Luiz Araújo de Jesus

Relator: Cleanto Ribeiro Martins *P. APROVAÇÃO*

Membro: Harles Evangelista dos Santos *P/A Harles*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1ª e única discussão
por Unanidade
sala das sessões 23/02/2022
Luiz Edilson Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

PROJETO DE LEI N 002 , DE 2022

VEREADOR PROF EDILSON LUIZ ROCHA

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E UNIDADES DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal.

Art. 2º. Será realizada a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Taguatinga, 23 de Fevereiro de 2022


VEREADOR PROF EDILSON LUIZ ROCHA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de Taguatinga.

Apesar da menstruação ser um processo natural do corpo da mulher, o tema ainda é considerado tabu por muita gente. Segundo uma pesquisa feita por Always e Toluna com 1.124 mulheres de 16 a 29 anos em todas as regiões do Brasil, divulgada durante um evento de P&G, *uma a cada quatro meninas já faltou à aula por não terem acesso a absorventes durante o período menstrual*. Chamada de pobreza menstrual, a falta de acesso a itens básicos de higiene é uma realidade que impacta a vida de muitas mulheres brasileiras.

A pobreza menstrual é tão grande que muitas recorrem ao uso de miolo de pão, algodão e tecidos, como alternativas para conter o sangramento.

Em virtude disso, como em diversos Municípios do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional, estão tramitando propostas que sugerem a distribuição de absorventes em espaços públicos, como escolas públicas e em unidades de saúde.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do **RE 878911/RJ**, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que *“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar das mulheres.

Por todo o exposto, venho propor o presente projeto de lei, porquanto muitos são os motivos para que o município passe a oferecer absorventes gratuitos, pois a presente proposição apresenta alternativa para ampliar o acesso da população feminina a absorventes higiênicos.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Taguatinga, 23 de Fevereiro de 2022.


VEREADOR PROF EDILSON LUIZ ROCHA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Vereador Professor Edilson Luiz Rocha desta Casa Legislativa sobre a legalidade e competência do Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde.

II – DO PARECER

Quanto a legalidade do referido projeto podemos perceber que o mesmo está dentro dos parâmetros da legislação aplicável, vez que dispõe sobre um objeto lícito e perfeitamente válido, qual seja, a distribuição de absorventes higiênicos em escolas e unidades de saúde.

Por sua vez, quanto a competência de iniciativa entramos em uma seara que possui um certo combate entre a possibilidade ou não, visto que claramente o referido projeto vai gerar despesa ao Poder Executivo, com a aquisição e distribuição de absorventes higiênicos.

Contudo, o STF editou o Tema 917 determinando que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Como visto, o projeto de Lei não versa sobre a estrutura ou atribuição dos órgãos da administração do Poder Executivo, vez que o atendimento a Educação e a Saúde já são fornecidos pela a Administração por determinação Constitucional, sendo que o projeto está apenas incluindo um objeto a ser fornecido para a sociedade de serviços públicos já existentes.

Importante consignar ainda que embora o projeto em questão não possua dotação orçamentária para custear as despesas decorrentes da aquisição de absorventes higiênicos, o mesmo autoriza que seja realizado as suplementações necessárias, suprimindo esta ausência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, exaramos parecer, meramente opinativo, pela legalidade e competência do projeto de lei em questão. É o parecer, salvo melhor juízo. Taguatinga, 23 de fevereiro de 2022.


DHIEGO RICARDO SCHUCH
OAB/TO 5408


Dhiego Ricardo Schuch
Advogado
OAB/TO 5408



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2022

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 02/2022, de autoria do Vereador Professor Edilson Luiz Rocha que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas e unidades de saúde do Município.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, verifica-se ser uma matéria que já está em debate a nível Federal e, recentemente teve a Lei n.º 14.214/2021 e o Decreto do Governo Federal concedendo o objeto desta proposição, ou seja, a distribuição de absorventes, o que torna essa proposta desnecessária, mas não a torna contrária aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 02/2022.

Sala da Comissão, 17 de março de 2022.

RELATORA: Vereadora Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

(☒) Aprovação () Reprovação

PRESIDENTE: Vereador

(☒) Aprovação () Reprovação

MEMBRO: Vereador

(☒) Aprovação () Reprovação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2022

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 02/2022, de autoria do Vereador Professor Edilson Luiz Rocha que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em escolas e unidades de saúde do Município.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, se pronunciar sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições, na forma do art. 41 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, podemos constatar que é uma matéria que foi vetada pelo Presidente Bolsonaro, contudo, o veto foi derrubado pelo Congresso e, mais recentemente o próprio Presidente editou Decreto autorizando a distribuição de absorventes higiênicos a pessoas carentes.

Quanto a este projeto é inegável que o mesmo vai gerar despesa ao Município e, sobre isto o STF tem balizado um posicionamento que não configura vício de iniciativa, considerando que não trata de matéria da estrutura nem do regime jurídico dos servidores.

Importante ainda consignar que o projeto de Lei autoriza suplementar dotações, cobrindo a despesa gerada pela aquisição e distribuição dos absorventes higiênicos.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2022.
Sala da Comissão, 17 de março de 2022.

RELATORA: Vereador Luiz Araújo de Jesus

() Aprovação () Reprovação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PRESIDENTE: Vereador *Fabiano de O. R. Costa*

☒ Aprovação () Reprovação

MEMBRO: Vereador *[Signature]*

☒ Aprovação () Reprovação

RESULTADO: _____